



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 002 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei 001/2025. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da prefeitura, e das outras providências.

Nome: \_\_\_\_\_

### ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jaguariúna passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à sua organização e as atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Jaguariúna dispõe de órgãos próprios da Administração Direta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

- I - Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia;
- II – Secretaria de Finanças;
- III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria de Segurança Pública;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Gabinete;
- VIII - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- IX - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- X - Secretaria de Negócios Jurídicos;
- XI - Secretaria de Obras e Serviços;
- XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- XIII - Secretaria de Saúde;
- XIV - Secretaria de Cultura;
- XV – Secretaria de Mobilidade Urbana.

## TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia é o órgão encarregado de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e as entidades públicas e privadas; coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal; execução de políticas públicas em inovação e tecnologia nas áreas de informática, licitações e contratos, suprimentos e qualidade, recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, protocolo e arquivo; municiar e atualizar com dados e informações o Portal da



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Transparência, com base na Lei de Acesso à Informação, assegurando o pleno acesso ao munícipe.

Art. 7º A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à contabilidade municipal e orçamentária, arrecadação, política financeira, fiscal e tributária, tesouraria, tributos e prestações de contas.

Art. 8º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão encarregado da política pública municipal de assistência social através de programas, projetos e atividades de proteção social básica ou proteção social especial preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social promover a garantia de direitos com respeito à dignidade do cidadão a sua autonomia, acesso a benefícios e serviços de qualidade, com igualdade de direitos sem discriminação de qualquer natureza, bem como a convivência familiar e comunitária, atuando de forma integral com os recursos sociais, quer de origem pública ou privada, promovendo convênio e contratos intersetoriais em benefício da sociedade.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Pública é o órgão encarregado de planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas áreas administrativas de defesa social, preservação e proteção de bens, serviços e instalações públicas, além de viabilizar ajuda e cooperação na esfera do Município das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações conjuntas de todos os setores ligados a segurança pública; coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população em geral e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios é o órgão incumbido de fomentar e apoiar o desenvolvimento das atividades particulares convenientes ao bem estar dos munícipes; promover e incentivar o desenvolvimento local, estimulando a iniciativa particular nos setores do agronegócio, turismo, comercial, industrial e de serviços; promover maior integração entre o



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

empresariado e o setor público, visando o desenvolvimento de ações de geração de emprego e renda no Município participando das agências e órgãos e desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios possui a incumbência de estudar, adequar e implementar infraestrutura básica para o turismo no Município, propiciando a geração de empregos e fluxos de turismo; divulgar informações acerca dos eventos turísticos, com vistas à ampliação da demanda; estimular o turismo em todos os aspectos.

Art. 11. A Secretaria de Educação é o órgão encarregado pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental, educação infantil, creches, programas para jovens e adultos, alimentação e transporte escolar e manutenção das bibliotecas escolares.

Art. 12. A Secretaria de Gabinete tem como objetivo o auxílio do Prefeito no relacionamento com as diversas esferas dos Poderes e perante a comunidade, facilitando o atendimento à população, gerindo os órgãos de comunicação social e de radiodifusão municipal.

Art. 13. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais é o órgão encarregado de promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à gestão de políticas públicas e à governamental; promover a coordenação política, institucional, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fomentando a articulação das ações governamentais; formular, coordenar e executar o planejamento estratégico municipal, avaliando o impacto socioeconômico de política e viabilizando novas fontes de recursos através de convênios com os governos federal e estadual; estabelecer parcerias, convênios, dentre outros instrumentos administrativos, nos segmentos público, privado e terceiro setor, para poder gerar propostas efetivas de atendimento a comunidade; assumir, por delegação do Prefeito Municipal, outras atribuições de interesse da Administração Pública; receber, controlar prazos para resposta e arquivar requerimentos de informações, indicações ou outros documentos emanados da Câmara Municipal, mantendo o Prefeito devidamente informado a respeito.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 14. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer é o órgão incumbido de promover, efetivar e programar todas as modalidades esportivas ao seu alcance, desenvolvendo meios e dando condições aos munícipes para participarem destes; projetar e executar políticas públicas de infância, juventude e de terceira idade; promover programas de atividades desportivas e recreativas, promovendo cursos sobre regras e regulamentos desportivos; promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais, para fins de recreação escolar e popular; administrar estádios, ginásios e centros esportivos que fazem parte do complexo esportivo do Município.

Art. 15. A Secretaria de Negócios Jurídicos é o órgão encarregado de assistir o Prefeito em assuntos jurídicos, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura; competindo-lhe promover a inscrição e cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa e representar o Município em juízo, instância ou Tribunal de qualquer esfera dos Poderes, quando assim for determinado.

Art. 16. A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão responsável pelas atividades ligadas aos serviços de obras e conservação dos próprios municipais, limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos sólidos, coleta, triagem e destinação final de materiais recicláveis, iluminação pública, manutenção das vias urbanas e estradas municipais, implantação e manutenção de cemitérios e velórios, transporte interno e oficinas, gerenciamento e manutenção da frota municipal de veículos, manutenção e implantação de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 17. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano é responsável pela política ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município; de zelar pelo asseio e funcionamento das instalações dos mercados, feiras-livres, matadouros, fomentando as atividades de defesa do consumidor; cuidar para que o Município tenha um meio ambiente ecologicamente equilibrado, defendendo-o e preservando-o para a presente e para as futuras gerações.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano também é o órgão incumbido de planejar as ações governamentais, competindo-lhe



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal; planejar, executar ou promover a execução de estudos e pesquisas, visando o conhecimento da situação física, econômica e social que sirvam para o planejamento global e setorial do desenvolvimento do Município; analisar e, estando conformes, aprovar projetos de construção, reconstrução ou reformas de edificações em geral, parcelamento do solo e a remissão do respectivo Termo de Verificação de Obras - TVO, inclusive fornecendo os respectivos alvarás e o "habite-se"; promover as atividades de cartografia e topografia; executar projetos arquitetônicos e urbanísticos; executar quaisquer tipos de obras públicas, inclusive a manutenção das mesmas, com recursos de convênios e/ou recursos próprios do tesouro municipal; zelar pelo Plano Diretor do Município; coordenar, realizar, fiscalizar e prestar contas relacionadas aos convênios realizados pelo Município; desenvolver a política habitacional do Município.

Art. 18. A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de planejar e executar a política de saúde do Município, responsabilizando-se pela coordenação das múltiplas atividades de seus órgãos no campo da assistência médico-hospitalar, farmacêutica, laboratorial e odontológica da população local; administrar as unidades básicas de saúde, hospitais, prontos socorros e entidades públicas e privadas no que couber; coordenar e organizar programas de vigilância sanitária e epidemiológica, ressaltando os programas de vacinação com orientação e auxílio da Secretaria Estadual e do Governo Federal; de zelar pelo meio ambiente, estabelecendo normas e promovendo fiscalização; de emitir pareceres sobre obras e circunstâncias poluentes aos demais órgãos administrativos interessados.

Art. 19. A Secretaria de Cultura é o órgão incumbido de planejar e promover atividades, projetos culturais, históricos do Município, o funcionamento e manutenção da Biblioteca Municipal; desenvolver e implementar tecnologias aplicáveis à educação, cultura, desportos e ação comunitária e garantir a preservação da memória cultural da cidade.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 20. A Secretaria de Mobilidade Urbana é o órgão encarregado de planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas áreas de transporte público e trânsito, além de viabilizar ajuda e cooperação das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações ligadas ao trânsito, transporte e acessibilidade urbana, coordenar e fornecer os subsídios necessários para o funcionamento dos sistemas de trânsito e transporte, inclusive executando os trabalhos e apresentando cálculos para a fixação de suas respectivas tarifas.

Parágrafo único. A Secretaria de Mobilidade Urbana compete, ainda, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas no âmbito de suas atribuições e competência, desenvolvendo e executando programas nas áreas de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatísticas.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna dos órgãos constantes do artigo 5º, desta lei, com todas as suas subdivisões e atribuições.

Art. 22. Na medida que forem instalados e implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os órgãos não contemplados, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover, por atos cabíveis, a transferência de atribuições e de instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Caso for necessário para a perfeita execução desta lei, fica o Executivo autorizado a promover, por decreto, as necessárias transposições de dotações orçamentárias.

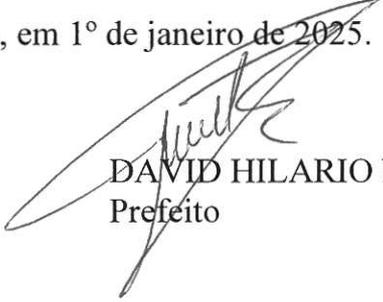


# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial as Leis n.ºs. 2.134, de 15 de janeiro de 2013, 2.197, de 14 de fevereiro de 2014 e 2.485, de 23 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

  
DAVID HILARIO NETO  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 001/2025

Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

A reorganização da estrutura administrativa da prefeitura é uma medida estratégica que visa otimizar processos, aumentar a eficiência, reduzir custos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

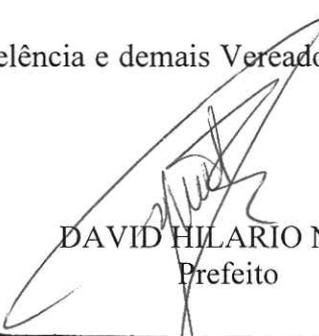
A simplificação de processos e a otimização de recursos levam a um aumento da eficiência na prestação de serviços e contribuem para a redução dos custos operacionais da prefeitura. A reorganização permite uma melhor coordenação entre os diferentes setores, o que resulta em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Uma estrutura mais clara e transparente facilita o controle social e a participação da população na gestão pública. A simplificação de processos e a redução da burocracia permitem uma maior agilidade na tomada de decisões e na execução de projetos.

A pretendida reorganização administrativa não cria novas despesas ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Tendo em vista o impacto direto na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, solicitamos que este projeto seja apreciado em **regime de urgência**, visando sua rápida aprovação e implementação. A celeridade na tramitação é justificada pela necessidade imediata de implementação das políticas públicas propostas no Plano de Governo da atual Gestão Administrativa, cujo escopo é o desenvolvimento do Município de Jaguariúna e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

  
DAVID HILARIO NETO  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

PROTOCOLO Nº	00001
EM	1º / 01 / 2025
SECRETARIA	1



# Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 003/2025.

Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

Ref.: Solicitação de convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, solicitar a convocação dos Ilustres Vereadores para realização de Sessão Extraordinária, até a data do dia 2 de janeiro de 2025, visando deliberar a seguinte propositura:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências, encaminhado à essa Casa de Leis por meio do Ofício DER nº 001/2025;
- Projeto de Lei dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências, encaminhado à essa Casa de Leis por meio do Ofício DER nº 002/2025.

Ambas as proposições decorrem da reorganização da estrutura administrativa da prefeitura, tratando-se, pois, de medidas estratégicas que visam otimizar processos, aumentar a eficiência, reduzir custos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Tendo em vista o impacto direto na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, a proposição deverá ser apreciada em Sessão Extraordinária, pelo o que solicitamos à Vossa Excelência, seja levado a conhecimento aos Vereadores, conforme previsão do § 1º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta consideração e respeito, extensivos aos demais Vereadores.

  
DAVID HILARIO NETO  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

PROTOCOLO Nº	0000 3
EM	1º / 01 / 2025
SECRETARIA	D



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº .../2025.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III da Lei Orgânica do Município, por dispor de matéria que dispõe de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é legal, conveniente e oportuno e está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de JANEIRO de 2025.

**RELATOR ESPECIAL**

2



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jaguariúna passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à sua organização e as atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Jaguariúna dispõe de órgãos próprios da Administração Direta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia;
- II - Secretaria de Finanças;
- III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria de Segurança Pública;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Gabinete;
- VIII - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- IX - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- X - Secretaria de Negócios Jurídicos;
- XI - Secretaria de Obras e Serviços;
- XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- XIII - Secretaria de Saúde;
- XIV - Secretaria de Cultura;
- XV - Secretaria de Mobilidade Urbana.

## TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia é o órgão encarregado de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e as entidades públicas e privadas; coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal; execução de políticas públicas em inovação e tecnologia nas áreas de informática, licitações e contratos, suprimentos e qualidade, recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, protocolo e arquivo; municiar e atualizar com dados e informações o Portal da Transparência, com base na Lei de Acesso à Informação, assegurando o pleno acesso ao munícipe.

Art. 7º A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à contabilidade municipal e orçamentária, arrecadação, política financeira, fiscal e tributária, tesouraria, tributos e prestações de contas.

Art. 8º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão encarregado da política pública municipal de assistência social através de programas, projetos e atividades de proteção social básica ou proteção social especial preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social promover a garantia de direitos com respeito à dignidade do cidadão a sua autonomia, acesso a benefícios e serviços de qualidade, com igualdade de direitos sem discriminação de qualquer natureza, bem como a convivência familiar e comunitária, atuando de forma integral com os recursos sociais, quer de origem pública ou privada, promovendo convênio e contratos intersetoriais em benefício da sociedade.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Pública é o órgão encarregado de planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas áreas administrativas de defesa social, preservação e proteção de bens, serviços e instalações públicas, além de viabilizar ajuda e cooperação na esfera do Município das



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações conjuntas de todos os setores ligados a segurança pública; coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população em geral e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios é o órgão incumbido de fomentar e apoiar o desenvolvimento das atividades particulares convenientes ao bem estar dos munícipes; promover e incentivar o desenvolvimento local, estimulando a iniciativa particular nos setores do agronegócio, turismo, comercial, industrial e de serviços; promover maior integração entre o empresariado e o setor público, visando o desenvolvimento de ações de geração de emprego e renda no Município participando das agências e órgãos e desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios possui a incumbência de estudar, adequar e implementar infraestrutura básica para o turismo no Município, propiciando a geração de empregos e fluxos de turismo; divulgar informações acerca dos eventos turísticos, com vistas à ampliação da demanda; estimular o turismo em todos os aspectos.

Art. 11. A Secretaria de Educação é o órgão encarregado pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental, educação infantil, creches, programas para jovens e adultos, alimentação e transporte escolar e manutenção das bibliotecas escolares.

Art. 12. A Secretaria de Gabinete tem como objetivo o auxílio do Prefeito no relacionamento com as diversas esferas dos Poderes e perante a comunidade, facilitando o atendimento à população, gerindo os órgãos de comunicação social e de radiodifusão municipal.

Art. 13. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais é o órgão encarregado de promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à gestão de políticas públicas e à governamental; promover a coordenação política, institucional, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fomentando a articulação das ações governamentais; formular, coordenar e executar o planejamento estratégico municipal, avaliando o impacto socioeconômico de política e viabilizando novas fontes de recursos através de convênios com os governos federal e estadual; estabelecer parcerias, convênios, dentre outros instrumentos administrativos, nos segmentos público, privado e terceiro setor, para poder gerar propostas efetivas de atendimento a comunidade; assumir, por delegação do Prefeito Municipal, outras atribuições de interesse da Administração Pública; receber, controlar prazos para resposta e arquivar requerimentos de informações, indicações ou outros documentos emanados da Câmara Municipal, mantendo o Prefeito devidamente informado a respeito.

*(Handwritten signatures)*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 14. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer é o órgão incumbido de promover, efetivar e programar todas as modalidades esportivas ao seu alcance, desenvolvendo meios e dando condições aos munícipes para participarem destes; projetar e executar políticas públicas de infância, juventude e de terceira idade; promover programas de atividades desportivas e recreativas, promovendo cursos sobre regras e regulamentos desportivos; promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais, para fins de recreação escolar e popular; administrar estádios, ginásios e centros esportivos que fazem parte do complexo esportivo do Município.

Art. 15. A Secretaria de Negócios Jurídicos é o órgão encarregado de assistir o Prefeito em assuntos jurídicos, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura; competindo-lhe promover a inscrição e cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa e representar o Município em juízo, instância ou Tribunal de qualquer esfera dos Poderes, quando assim for determinado.

Art. 16. A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão responsável pelas atividades ligadas aos serviços de obras e conservação dos próprios municipais, limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos sólidos, coleta, triagem e destinação final de materiais recicláveis, iluminação pública, manutenção das vias urbanas e estradas municipais, implantação e manutenção de cemitérios e velórios, transporte interno e oficinas, gerenciamento e manutenção da frota municipal de veículos, manutenção e implantação de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 17. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano é responsável pela política ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município; de zelar pelo asseio e funcionamento das instalações dos mercados, feiras-livres, matadouros, fomentando as atividades de defesa do consumidor; cuidar para que o Município tenha um meio ambiente ecologicamente equilibrado, defendendo-o e preservando-o para a presente e para as futuras gerações.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano também é o órgão incumbido de planejar as ações governamentais, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal; planejar, executar ou promover a execução de estudos e pesquisas, visando o conhecimento da situação física, econômica e social que sirvam para o planejamento global e setorial do desenvolvimento do Município; analisar e, estando conformes, aprovar projetos de construção, reconstrução ou reformas de edificações em geral, parcelamento do solo e a remissão do respectivo Termo de Verificação de Obras - TVO, inclusive fornecendo os respectivos alvarás e o "habite-se"; promover as atividades de cartografia e topografia; executar projetos arquitetônicos e urbanísticos; executar quaisquer tipos de obras públicas, inclusive a manutenção das mesmas, com recursos de convênios e/ou recursos próprios do tesouro municipal; zelar pelo Plano Diretor do Município; coordenar, realizar, fiscalizar e prestar



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



contas relacionadas aos convênios realizados pelo Município; desenvolver a política habitacional do Município.

Art. 18. A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de planejar e executar a política de saúde do Município, responsabilizando-se pela coordenação das múltiplas atividades de seus órgãos no campo da assistência médico-hospitalar, farmacêutica, laboratorial e odontológica da população local; administrar as unidades básicas de saúde, hospitais, prontos socorros e entidades públicas e privadas no que couber; coordenar e organizar programas de vigilância sanitária e epidemiológica, ressaltando os programas de vacinação com orientação e auxílio da Secretaria Estadual e do Governo Federal; de zelar pelo meio ambiente, estabelecendo normas e promovendo fiscalização; de emitir pareceres sobre obras e circunstâncias poluentes aos demais órgãos administrativos interessados.

Art. 19. A Secretaria de Cultura é o órgão incumbido de planejar e promover atividades, projetos culturais, históricos do Município, o funcionamento e manutenção da Biblioteca Municipal; desenvolver e implementar tecnologias aplicáveis à educação, cultura, desportos e ação comunitária e garantir a preservação da memória cultural da cidade.

Art. 20. A Secretaria de Mobilidade Urbana é o órgão encarregado de planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas áreas de transporte público e trânsito, além de viabilizar ajuda e cooperação das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações ligadas ao trânsito, transporte e acessibilidade urbana, coordenar e fornecer os subsídios necessários para o funcionamento dos sistemas de trânsito e transporte, inclusive executando os trabalhos e apresentando cálculos para a fixação de suas respectivas tarifas.

Parágrafo único. A Secretaria de Mobilidade Urbana compete, ainda, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas no âmbito de suas atribuições e competência, desenvolvendo e executando programas nas áreas de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatísticas.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna dos órgãos constantes do artigo 5º, desta lei, com todas as suas subdivisões e atribuições.

Art. 22. Na medida que forem instalados e implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os órgãos não contemplados, ficando o Executivo Municipal



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



autorizado a promover, por atos cabíveis, a transferência de atribuições e de instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Caso for necessário para a perfeita execução desta lei, fica o Executivo autorizado a promover, por decreto, as necessárias transposições de dotações orçamentárias.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial as Leis nºs. 2.134, de 15 de janeiro de 2013, 2.197, de 14 de fevereiro de 2014 e 2.485, de 23 de março de 2018.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI  
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO  
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 001

Jaguariúna 01 de janeiro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 001/25, desse Executivo – Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa em 01 de janeiro de 2025 corrente.

Atenciosamente,

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Ao Senhor  
David Hilário Neto  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

